



**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS  
LOCAÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS COM RESPECTIVOS APARELHOS  
TELEFÔNICOS E DEMAIS ACESSÓRIOS  
IPEM-PR nº 006/2022**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ** pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.071.869/0001-99, estabelecido na Rua Estados Unidos, nº135, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, nomeado pelo Decreto nº 5.611 (D.O.E. nº 10.767 de 10/09/2020), portador do RG nº 3.307.836-6 expedido por SESP-PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 514.558.899-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, Estado do Paraná, doravante designado simplesmente de IPEM/PR, e de outro, a Empresa **ITSCON TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.067.719/0001-66, estabelecida na Rua José Mário de Oliveira, nº 501, Curitiba-PR, neste ato representada por seu administrador, Sr. **ROBERTO FOFANO**, brasileiro, bacharel em Contábeis, portador do RG nº 5.218.341-3 SSP/PR, inscrito no CPF-MF sob nº 024.452.219-78, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 05 (cinco) CENTRAIS TELEFÔNICAS COM RESPECTIVOS APARELHOS TELEFÔNICOS E DEMAIS ACESSÓRIOS (Sede e Sub Sede do IPEM/PR, DIVOL, RELON, REMAR, RECAS e REGUA)**, que se regerá pelas condições previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a **LOCAÇÃO DE 05 (cinco) CENTRAIS TELEFÔNICAS COM RESPECTIVOS APARELHOS TELEFÔNICOS E DEMAIS ACESSÓRIOS**, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA anexado ao protocolo nº 19.531.923-5/22, parte integrante do contrato.

1.2 Unidades Organizacionais do IPEM/PR por Central Telefônica:

1.2.1 Central Telefônica nº 01: Sede, Sub Sede e DIVOL - Divisão de Volumes.

1.2.2 Central Telefônica nº 02: RELON – Regional de Londrina.

1.2.3 Central Telefônica nº 03: REMAR – Regional de Maringá.

1.2.4 Central Telefônica nº 04: RECAS – Regional de Cascavel.

1.2.5 Central Telefônica nº 05: REGUA – Regional de Guarapuava.

**CLAÚSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1. Disponibilizar as 05 (cinco) Centrais Telefônicas com respectivos aparelhos telefônicos e demais acessórios às Unidades Organizacionais do IPEM-PR, de acordo com os quantitativos, características e especificações técnicas conforme estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do contrato.





- 2.2. Realizar as instalações das 05 (cinco) Centrais Telefônicas, no prazo estabelecido no item 12, do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.3. Garantir a devida ativação e compatibilização das 05 (cinco) Centrais Telefônicas nas interligações com as centrais públicas, considerando os padrões das concessionárias contratadas pelo IPEM/PR.
- 2.4. Prestar o serviço de acordo com as Normas Brasileiras, fornecer somente equipamentos e materiais certificados nos termos da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, e de outros órgãos normativos.
- 2.5. Acompanhar a prestação do serviço quando necessário, através de profissional habilitado, que deverá comparecer nos locais de instalações das 05 (cinco) das Centrais Telefônicas.
- 2.6. Fornecer sistematicamente todas as informações técnicas e operacionais, com referência aos funcionamentos das 05(cinco) Centrais Telefônicas, quando solicitadas pelo IPEM/PR.
- 2.7. Responsabilizar-se por qualquer defeito que possa apresentar na prestação do serviço, realizando ação corretiva em até em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas.
- 2.8. Providenciar a imediata substituição do equipamento defeituoso, quando não possível à assistência corretiva no local, para que as Unidades Organizacionais do IPEM/PR, não tenham seus canais de comunicação interrompidos.
- 2.9. Atender as solicitações do IPEM/PR, em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas, mediante eficaz assistência técnica.
- 2.10. Possuir mão de obra idônea, capacitada, especializada e atualizada com as novas tecnologias para à prestação do serviço, objeto do presente contrato.
- 2.11. Obedecer às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho determinadas pelo Ministério do Trabalho para as atividades envolvidas, bem como orientar seus funcionários inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPI, a serem fornecidos pela CONTRATADA.
- 2.12. Nas instalações das 05 (cinco) Centrais Telefônicas e correspondentes assistências técnicas, a CONTRATADA deverá executar os trabalhos sem prejuízo das atividades normais do IPEM/PR, mantendo o ambiente limpo, desimpedido e seguro para os usuários dos equipamentos.
- 2.13. Realizar retrabalhos ou ações corretivas, sempre que solicitados pelo IPEM-PR, sem ônus adicionais e sem acréscimo no prazo de vigência do contrato.
- 2.14 Sempre que necessário, solicitar ao IPEM/PR autorização para liberar o acesso de seus funcionários em horários e dias especiais, fora do horário de expediente, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito).
- 2.15 Solicitar ao IPEM/PR o esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.16 Comunicar à Fiscalização do IPEM/PR, imediatamente e por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.
- 2.17 Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios.
- 2.18. Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação do serviço, objeto do presente procedimento.
- 2.19. Assumir inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários.





providenciando a imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao IPEM/PR, seus servidores ou a terceiros, sem qualquer ônus adicional ao Contrato.

2.20. Aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle indicados pela fiscalização, obrigando-se, ainda, a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações relacionados ao desempenho das atividades.

2.21. Armazenar os utensílios, as ferramentas e os equipamentos de forma segura, em áreas indicadas pelo IPEM-PR, mantendo o local limpo e nas mesmas condições recebidas.

2.22. Evitar o acúmulo de materiais residuais não utilizáveis resultantes da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, que impliquem riscos aos clientes internos e externos das Unidades Organizacionais do IPEM-PR.

2.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2.24. Respeitar e cumprir rigorosamente, no que se refere a todos os seus profissionais, nos termos da Legislação vigente sobre direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho, seguros além de demais contribuições, durante a prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

2.25. Incluir todos os Impostos, taxas e outras despesas que possam advir da prestação do serviço, objeto do presente procedimento no valor total, ficando o IPEM/PR isento deste ônus.

2.26. Providenciar, por sua conta e risco, o transporte dos materiais, dos equipamentos e de seus profissionais, necessários à prestação dos serviços.

2.27. Atender o disposto no Artigo nº 21 do Código de Defesa do Consumidor, empregando componentes de reposição originais, adequados e novos, em hipótese alguma serão aceitos componentes ou peças reconcondicionadas.

2.28. Realizar mensalmente a apresentação do Documento Fiscal até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, devidamente formalizado, juntamente com os comprovantes de regularidade perante o FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Gerência de Tecnologia da Informação do IPEM/PR, GETIN, localizada na Rua Estados Unidos, nº 135, Curitiba-PR, de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 08h às 12h e das 13h às 17h.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e a inadimplência desses encargos não transfere à Administração pública a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Parágrafo segundo:** Não se responsabilizar por não conformidades pertinentes à rede pública de telefonia.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO IPEM-PR

3. O IPEM/PR obriga-se a:

3.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações técnicas e operacionais, necessárias à prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

3.2. Disponibilizar pontos de energia elétrica e de rede lógica, necessários à prestação do serviço, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelas conexões aos mesmos.

3.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais não conformidades na prestação do serviço, objeto do presente procedimento, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050  
Telefone: (41) 3251-2200  
www.ipem.pr.gov.br





3.4. Não permitir a interferência e acesso de pessoas não autorizadas aos materiais, equipamentos, acessórios e softwares da CONTRATADA.

3.5. Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, necessário à prestação do serviço.

3.6. Utilizar as centrais telefônicas e demais equipamentos locados de forma adequada e jamais entregá-los ou cedê-los, total ou parcialmente, a terceiros.

3.7. Formalizar à CONTRATADA o Gestor e Fiscal da prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

3.8. Rejeitar ou solicitar substituição, no todo ou em parte, da prestação do serviço executada em desacordo com presente contrato e TERMO DE REFERÊNCIA.

3.9. Formalizar a prestação do serviço através do Fiscal e Gestor, desde que comprovada a adequação aos termos do presente contrato e TERMO DE REFERÊNCIA, mediante atesto no correspondente Documento Fiscal no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo à correspondente Unidade Organizacional.

3.10. Realizar o pagamento através da Gerência Financeira do IPEM-/R, GEFIN, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do Atesto constante do correspondente Documento Fiscal, juntamente com os documentos exigidos, mediante depósito bancário.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo não conformidades no Documento Fiscal ou na documentação complementar que impeça a liquidação da despesa, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências, isentando este o IPEM/PR de qualquer ônus.

**Parágrafo segundo:** O IPEM/PR poderá sustar o pagamento de qualquer Documento Fiscal, no todo ou em parte, quando da existência de qualquer débito para com o IPEM/PR e caso os serviços contratados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**Parágrafo terceiro:** O IPEM/PR poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa e indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e TERMO DE REFERÊNCIA.

**Parágrafo quarto:** O aceite da prestação do serviço pelo IPEM/PR, não exclui a responsabilidade civil, penal, administrativa e ambiental da CONTRATADA, mesmo que constatada posteriormente.

#### CLAÚSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Despesa autorizada pelo Diretor-Presidente do IPEM/PR, Rogério Moletta Nascimento, Protocolizado IPEM-PR nº 19.531.923-5/22.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O IPEM-PR pagará mensalmente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela prestação do serviço, objeto do presente contrato.

5.2. O pagamento será efetuado obedecendo aos seguintes eventos:

5.2.1. Apresentações dos Documentos Fiscais pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente da prestação do serviço, devidamente formalizados, juntamente com os comprovantes de regularidade perante o FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e





às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Gerência de Tecnologia da Informação do IPEM-PR, GETIN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

5.2.2. Comprovação de adequação da prestação do serviço aos termos deste contrato, do TERMO DE REFERÊNCIA e da PROPOSTA DE PREÇOS, mediante ACEITE FORMAL, através de ATESTO no referidos Documento Fiscal, realizado pela GETIN e pelo Gestor de Contratos do IPEM/PR, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entregas dos mesmos.

5.2.3. Constatação da manutenção das condições de HABILITAÇÃO.

5.2.4. Os pagamentos serão realizados pela Gerência Financeira do IPEM/PR, GEFIN, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do ATESTO constante do correspondente Documento Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal exigidas, mediante depósito bancário.

5.2.5. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, de eventual pendência Documental ou Fiscal.

5.2.6. No caso de ser constatada alguma irregularidade no Documento Fiscal ou na documentação exigida, o IPEM/PR devolverá o mesmo à contratada para as devidas correções e/ou regularidades. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

5.2.7. Será considerado inadimplemento contratual a não comprovação de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, aplicando-se as penalidades cabíveis.

5.2.8. O IPEM/PR poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste contrato e TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLAÚSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo único:** Poderá ocorrer a rescisão antecipada do presente Contrato pelo IPEM/PR, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso concluída a licitação realizada pela SEAP ou outra porventura realizada

## CLAÚSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que ocorrerá pelo Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, fonte nº 174, elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.10.03 (3339039-12): Locação de Máquinas e Equipamentos. Protocolizado IPEM/PR nº 19.531.923-5/22. Encontra-se destinada a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), através da Nota de Empenho, NE, nº 425, de 07/10/2022, para atendimento parcial das despesas, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo INMETRO.

## CLAÚSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, com





antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA**

Não poderá ocorrer recomposição financeira do contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O IPEM-PR poderá aplicar as sanções administrativas prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total global do presente Contrato, decorrentes de inadimplementos, devidamente comprovados, na execução do objeto, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

A Gestão e Fiscalização do correspondente Contrato serão realizadas por servidores do IPEM/PR, designados pelo Diretor-Presidente da Instituição.

#### **CLÁUSULA DOZE - ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato somente será válida quando efetuada mediante a emissão de Termo Aditivo, e nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TREZE – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Licitação dispensada nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, conforme justificativas constantes do protocolo nº 19.531.923-5/22.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. As partes declaram que conhecem os termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e estão submetidas ao seu cumprimento, inclusive em relação aos profissionais que prestam serviços ao IPEM/PR.

14.2. As partes se comprometem a não utilizar ou repassar os dados pessoais que tiver acesso para terceiros alheios à relação contratual, sob pena de serem responsabilizadas pelas sanções descritas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

14.3. É terminantemente proibido às partes qualquer tratamento de “dados sensíveis”, com exceção das hipóteses previstas no art. 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018.

14.3.1. Entenda-se como “dados sensíveis” aqueles relacionados a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

14.4. O descumprimento dessa cláusula acarretará responsabilidade para a CONTRATADA na esfera civil e criminal, conforme determina a lei específica do LGPD e demais sanções aplicáveis ao fato realizado, bem como nas sanções internas conforme a gravidade do ato.





### CLAÚSULA QUINZE - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 07 de Outubro de 2022. ✓

**ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO**  
Diretor-Presidente do IPEM/PR

**ROBERTO FOFANO**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

**CLÁUDIO RENATO FOGAZZI**  
RG nº 6.735.693-4  
Fiscal do Contrato

**JOSÉ CARPES**  
RG nº 6.618.046-8  
Gestor do Contrato



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
E DO TURISMO – SEDEST

INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

EDITAL DE ENTRADA DO PCA – PLANO DE CONTROLE  
AMBIENTAL

Nº 012/2022

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT, autarquia estadual vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST, em cumprimento à Resolução CONAMA nº 279/01, à Resolução SEDEST nº 009/21 e à Resolução CEMA nº 107/2020, torna público que a empresa SANTA JACINTA - GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 39.490.547/0001-58, requereu pedido de licenciamento ambiental apresentando o Plano de Controle e Monitoramento Ambiental - PCA, referente ao empreendimento denominado CGH SANTA JACINTA, com potência de 3,00 MW, localizado nos municípios de Boa Ventura do São Roque e Pitanga – PR, conforme consta no procedimento administrativo SGA nº 18.501.129-1.

O empreendedor/consultor disponibilizará o referido PCA às prefeituras dos municípios abrangidos pelo empreendimento, aos representantes do Ministério Público Estadual e Federal, às bibliotecas municipais, às universidades regionais e federais e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Cópias dos comprovantes de entrega e ciência às instâncias de controle social supra declinadas, obrigatoriamente deverão ser fornecidas ao Instituto Água e Terra pelo empreendedor/consultor para integrar ao procedimento administrativo.

O Instituto Água e Terra disponibilizará o estudo no seu endereço eletrônico: <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Estudos-Ambientais-0>

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente em exercício do Instituto Água e Terra

113005/2022

**IDR - PARANÁ**

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA Nº 051/2018  
TERMO ADITIVO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PROTOCOLO: 19.573.290-6

PARTES: IDR-Paraná (Contratante) e Pontual Serviços Terceirizados Ltda (Contratada)

**OBJETO:** Inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas a implementação do direito constitucional à proteção de dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

**ASSINAM:** Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente – IDR Paraná) e Manoel Ribeiro Junior (Representante Legal).

**AUTORIZO:** Natalino Avance de Souza.

**DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 10/10/2022

112820/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO R  
EMATER

**EXTRATO DE CONTRATO - 1º**  
Partes: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO R - EMATER e JOÃO VITOR AVELINO DE LAF  
Objeto: Hortifrutigranjeiros para IDR de Ponta C  
19.523.379-9 - Contrato nº 036/2021 - Acréscim  
valor: R\$ 6.548,29, de acordo com o art. 112, § 1º,  
e cláusula 13 do Contrato e alteração da vigência  
a partir de 03/11/2022 até 02/12/2022.

Londrina, 18 de outubr

**NATALINO AVANCE D**

Diretor Presidente

113072/2022

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
724141922

Documento emitido em 19/10/2022 08:30:39.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11277 | 19/10/2022 | PÁG. 19

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**IPEM**

AVISO

O Gerente Administrativo do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR, TORNA PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo nº25 da Lei nº8.666/1993 e suas alterações. Protocolizado nº19.557.693-3/2022.

**OBJETO:** Taxa de verificação regular funcional e Taxa de vigilância sanitária.

**CONTRATADA:** Prefeitura Municipal de Cascavel.

**CNPJ-MF nº 76.208.867/0001-07.**

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

José Carpes

Gerente Administrativo  
IPEM-PR

113115/2022

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL  
IPEM/PR Nº 006/2022

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR e Itsecon Tecnologia Ltda.–OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada na LOCAÇÃO DE 05 (cinco) CENTRAIS TELEFÔNICAS COM RESPECTIVOS APARELHOS TELEFÔNICOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA anexado ao protocolo nº 19.531.923-5/22, parte integrante do contrato. 1.2 Unidades Organizacionais do IPEM/PR por Central Telefônica:1.2.1 Central Telefônica nº 01: Sede, Sub Sede e DIVOL - Divisão de Volumes. 1.2.2 Central Telefônica nº 02: RELON – Regional de Londrina. 1.2.3 Central Telefônica nº 03: REMAR – Regional de Maringá. 1.2.4 Central Telefônica nº 04: RECAS – Regional de Cascavel. 1.2.5 Central Telefônica nº 05: REGUA – Regional de Guarapuava. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato. PAGAMENTO: o IPEM/PR pagará mensalmente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela prestação dos serviços. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: valor total global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que correrá pelo Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, fonte nº 174, elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.10.03 (339039-12) – Locação de máquinas e equipamentos. DISPENSA DE LICITAÇÃO: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Firmado pelos representantes legais dos Contratantes em 07 de outubro de 2022.

113117/2022

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 007/2019  
IPEM/PR Nº 029/2022

PARTES CONTRATANTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR e Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda. OBJETO: reajuste nos valores dos preços registrados no percentual de 10,70%, autorizado pelo Administrador do Registro de Preços oriundo do PE nº 647/2018-DEAM/SEAP, a partir de 17/07/2022. REAJUSTE DE PREÇOS: valor global estimado passará a ser de R\$ 128.880,72 (cento e vinte e oito mil oitocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), sendo que desse valor, R\$ 69.177,12 (sessenta e nove mil cento e setenta e sete reais e doze centavos) destinados ao elemento de despesas nº 339039-12 e R\$ 59.703,60 (cinquenta e nove mil setecentos e três reais e sessenta centavos) para o elemento de despesas nº 339039-83. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 07 de outubro de 2022.

113119/2022

**PARANÁ ESPORTE**

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

PROTOCOLO N.º	19.370.594-4
INEXIGIBILIDADE	275572022
MODALIDADE	CREDENCIAMENTO N.º 02/2022
EMPENHO	22001352

022

tação de serviço de arbitragem para os Jogos de Combate – Fase Final, na modalidade de ando no período de 14 a 16 de outubro, na de Londrina.

RAÇÃO PARANAENSE DE TAEKWONDO – 116/0001-23.

700,00 (Dezessete mil e setecentos reais).

de outubro de 2022.

113368/2022